NITERÓI SEMPRE À FRENTE | Saúde 450 Anos

Proc. 200/ 3992/22
Data de autuação 07/03/22
Fls 257
Rubr Leonardo Santana
FMS - Mat. 437.840-2

Contrato n.º 44/2022.
Processo Administrativo n.º 200/3992/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITEROI E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MAÇÔNICA VIGILÂNCIA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI,** com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 8º e 9º andar, Centro, Niterói /RJ, CEP 24020-200, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, **RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 12175756-1, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 026.087.017-01, e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MAÇÔNICA VIGILÂNCIA**, representada por seu representante legal, Sr. **CARLOS DE OLIVEIRA MARINHO**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade 067153/0-5, expedida pelo CRC-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 886.231.227-04, **ALMIR JOSÉ DE VARGAS JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade 11718282-4, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 072.812.827-61, **CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA MARIATH**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade 20121159-6, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 097.913.397-16, daqui por diante denominado **LOCADORES**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente locação se regerá pela Lei Federal n.º 8.245, de 18.10.91, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato é a locação do imóveis localizados na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, salas 816, 817, 822 e 823, registrado no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis, matrículas n.º 8444A, 8445A, 8448A e 8449A, que atenda as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS) para realocação do NEA, OPAS e escritório de projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato em Diário Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **LOCATÁRIA** poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique os **LOCADORES** com a

gov.br Documento assinado digitalmente
ALMIR JOSE DE VARGAS JUNIOR
Data: 22/08/2022 19:03:49-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Proc. 200/ 3992
Fls 258
Visto FMS/SA
Alexandre Conceição
MT.000609

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo possível também a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel mensal será de R$ 1.000,00 (mil reais) por sala, acrescido do valor de R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) a título de condomínio, por sala, totalizando mensalmente a quantia de R$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais) para todas as salas aqui contempladas, incluídos os demais encargos locatícios, valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo n.º 200/3992/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **LOCATÁRIA** será responsável pelo pagamento, sem quaisquer acréscimos ou multas, das quotas de condomínio e taxas, sendo todos os valores discriminados em um único recibo de aluguel mensal e com vencimento único, na forma do art. 25 da Lei n.º 8.245/91. O pagamento dos serviços que forem contratados diretamente pela **LOCATÁRIA** e do IPTU do imóvel ficam sob responsabilidade da **LOCATÁRIA.**

CLÁUSULA QUINTA: Após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser utilizado o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA: O aluguel e os encargos locatícios serão pagos mensalmente, mediante crédito na instituição financeira contratada pela **LOCATÁRIA**, em conta corrente a ser posteriormente aberta em banco e informada à **LOCATÁRIA** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de os **LOCADORES** estarem estabelecidos em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela Fundação ou caso verificada pela **LOCATÁRIA** a impossibilidade de o **LOCADOR**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela Fundação, abrirem ou manterem conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelos **LOCADORES.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aluguel será cobrado pelos **LOCADORES**, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da legislação em vigor, com a indicação do valor a ser pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de reajustamento do aluguel, na forma da cláusula quinta, a fatura ou recibo mencionados no parágrafo anterior

gov.br Documento assinado digitalmente
ALMIR JOSE DE VARGAS JUNIOR
Data: 17/08/2022 16:47:17-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Proc. 200039977
Fls. 259
Visto EMS/SMS MT.000669

deverão contemplar o valor já reajustado, que será conferido pelos agentes responsáveis pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo mora dos **LOCADORES** no encaminhamento da fatura ou recibo com o valor do aluguel já reajustado, a **LOCATÁRIA** deverá pagar o valor histórico do reajuste, sem a incidência de juros ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de mora da **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos convencionados, o valor do débito será corrigido pelo mesmo índice de variação monetária utilizado para corrigir o aluguel, acrescido de juros moratórios de 6% ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pela Fundação, desse seu direito, obriga-se os **LOCADORES** a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA: A **LOCATÁRIA** obriga-se: a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a quer derem causa, desde que não provenientes de seu uso normal; b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pelos **LOCADORES**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei n.º 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela **LOCATÁRIA**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma obra poderá ser realizada no imóvel pela **LOCATÁRIA** sem prévio consentimento dos **LOCADORES**, exceto aquelas inadiáveis e urgentes, que visem a evitar o perecimento e/ou a deteriorização da coisa, sendo assegurada à **LOCATÁRIA** a indenização respectiva.

CLÁUSULA NONA: A **LOCATÁRIA** se obriga ao pagamento do valor do prêmio anual do seguro contra fogo, que será feito em seguradora de livre escolha do **LOCADOR** e em nome deste, observado o princípio da economicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da **LOCATÁRIA**, poderão as partes, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato,

gov.br Documento assinado digitalmente
ALMIR JOSE DE VARGAS JUNIOR
Data: 17/08/2022 16:47:17-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Proc. 200/ 3992 /2022
Fls. 260
Visto FMS / SMS - MT 000609

obrigando-se os **LOCADORES** a prorrogarem o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que os **LOCADORES** e a **LOCATÁRIA** tenham direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os **LOCADORES** reconhecem à **LOCATÁRIA**, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único, da Lei n.º 8.245, de 18.10.91.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para os fins previstos nos artigos 576 eparágrafos 1º e 2º e 167 do código civil a **LOCATÁRIA** promoverá no prazo de 20 dias a partir da data da assinatura do presente o registro deste contrato no competente cartório do registro geral de imóveis bem como seu cancelamento, ao término do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O valor global deste contrato é estimado em R$ 89.760,00 (oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho n.º 2543.10.301.0133.6251, Elemento de Despesa n.º 33.90.39, Fonte n.º 207, tendo sido objeto da Nota de Empenho de n.º 653/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei nº 8.245, de 18.10.91, a **LOCATÁRIA** promoverá no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis, bem como seu cancelamento, ao término do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação em extrato do presente instrumento contratual no diário oficial e o envio de cópias autenticadas ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de 10 (dez) dias e 05 (cinco) dias respectivamente contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os **LOCADORES** já apresentaram, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

Documento assinado digitalmente
ALMIR JOSE DE VARGAS JUNIOR
Data: 17/06/2022 16:47:17-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Proc. 200/3992
Fls. 961
Visto Alexandre Conceição MAT 000609

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Previamente ao ingresso da **LOCATÁRIA** no imóvel, será feita, em conjunto com os **LOCADORES**, vistoria do bem, devendo ser elaborado termo circunstanciado da vistoria, a ser assinado por ambas as partes, preferencialmente instruído com fotos do imóvel, bem como por ocasião da entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da cidade de Niterói para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro qualquer que tenham ou venham a ter.

As partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 17 de agosto de 2022.

RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA:02608701701

Assinado de forma digital por RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA:02608701701
Dados: 2022.08.17 18:04:16 -03'00'

RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Fundação Municipal de Saúde
Locatária

CARLOS DE OLIVEIRA MARINHO
Locador

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALMIR JOSE DE VARGAS JUNIOR
Data: 17/08/2022 16:47:17-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

ALMIR JOSÉ DE VARGAS JUNIOR
Locador

CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA MARIATH
Locador

Testemunhas:

1.NOME:_____CPF/CNPJ:_____

2.NOME:_____CPF/CNPJ:_____

NITERÓI SEMPRE À FRENTE | Saúde 450 Anos

Proc. 200/ 3992 / 2022
Fls. 262
Visto Alexandre Conceição
FMS - Mat. 000609

EXTRATO N.°: 120/2022.

INSTRUMENTO: Contrato n.° 44/2022.

PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Associação Beneficente Maçônica Vigilância.

PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Alves Torres Oliveira, Carlos de Oliveira Marinho, Almir José de Vargas Filho e Claudio Cesar de Oliveira Mariath.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de imóveis localizados na Rua Visconde de Sepetiba, n° 935, salas 816, 817, 822 e 823, registrados no Cartório do 4° Ofício de Registro de Imóveis, matrículas n.° 8444A, 8445A, 8448A e 8449A, que atenda as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS) para realocação do NEA, OPAS e escritório de projetos.

VALOR TOTAL: Dá-se ao contrato o valor de R$ 89.760,00 (oitenta e nove mil setecentos e sessenta reais).

PRAZO: A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato em Diário Oficial.

VERBA: Fonte: 207; Programa de Trabalho: 2543.10.301.0133.6251; Código de Despesa: 33.90.39; Nota de Empenho: 653/2022.

FUNDAMENTO: Lei n.° 8.666/1993, bem como o processo administrativo n.° 200/3992/2022.

ASSINATURA: 17 de agosto de 2022.

RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA:02608701701

Assinado de forma digital por RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA:02608701701
Dados: 2022.08.18 12:24:02 -03'00'

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO EM: 19 / 08 / 22
RUBRICA: Bruna Ventura da Cunha
COEXE / FMS
Mat. 680

Proc. 200/ 3992 /2022
Fls. 203
Visto Alexandre Conceição
FMS MAT. 000609

Edital Conjunto nº 01, do Programa de Fomento ao Ensino da História e Cultura Afrobrasileira e Indígena, publicado em 11-06-2022.

CORRIGENDA

1 - CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE REALIZAÇÃO DO EDITAL DO SELO MINHA COR TEM VALOR: (do Programa de Fomento à Implementação das Leis Federais n.º 10.639/03 e 11.645/08)

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEIS
21/06/2022	LANÇAMENTO PÚBLICO DO EDITAL	SMDH/SME
20/08/2022	PUBLICAÇÃO DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA	SMDH/SUPIR
23/08/2022	DATA-LIMITE PARA ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA	SMDH/SME/ INSTITUIÇÕES
30/08/2022	DATA-LIMITE PARA EVENTUAL ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA	SMDH/SUPIR
31/08/2022	DATA-LIMITE PARA INSCRIÇÕES E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO	INSTITUIÇÕES
01/09/2022	INÍCIO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO JULGADORA	COMISSÃO JULGADORA
18/10/2022	ENTREGA DOS RESULTADOS PARCIAIS DA COMISSÃO JULGADORA	SMDH/SUPIR
20/10/2022	DIVULGAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS	SMDH/SUPIR
30/10/2022	ENTRADA DE RECURSOS	INSTITUIÇÕES
04/11/2022	RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS APRESENTADOS	COMISSÃO JULGADORA
08/11/2022	RESULTADO FINAL DE TODAS AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS	SMDH/SME/SUPIR
29/11/2022	CERTIFICAÇÃO E PREMIAÇÃO	TODOS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 017/CGM/2022

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 3.305, de 19 de julho de 2017, e

RESOLVE:

Art. 1º - alterar a composição da Comissão de Compliance entre a Controladoria Geral do Município de Niterói-CGM, a Procuradoria Geral do Município - PGM, a Ordem dos Advogados Seccional Niterói - OAB/NITERÓI e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro - CRCRJ., instituída pela Portaria nº 014/CGM/2022, mediante a substituição dos servidores: Marcos Vinicius Souza do Carmo (PGM-NITERÓI) e Soraya Portela Casarino (PGM-NITERÓI) por:

Titular: Renan Pontes de Moura (PGM) – Matrícula nº 1239.985-2;

Suplente: Guilherme Augusto Velmovitsky Van Hoombeeck (PGM) – Matrícula nº 1244.174-0.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO N.º: 120/2022

INSTRUMENTO: Contrato n.º 44/2022; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Associação Beneficente Maçônica Vigilância; **PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO:** Rodrigo Alves Torres Oliveira, Carlos de Oliveira Marinho, Almir José de Vargas Filho e Claudio Cesar de Oliveira Mariath; **OBJETO**: O presente contrato tem por objeto a locação de imóveis localizados na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, salas 816, 817, 822 e 823, registrados no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis, matrículas n.º 8444A, 8445A, 8448A e 8449A, que atenda as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS) para realocação do NEA, OPAS e escritório de projetos; **VALOR TOTAL**: Dá-se ao contrato o valor de R$ 89.760,00 (oitenta e nove mil setecentos e sessenta reais); **PRAZO:** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato em Diário Oficial; **VERBA:** Fonte: 207; Programa de Trabalho: 2543.10.301.0133.6251; Código de Despesa: 33.90.39; Nota de Empenho: 653/2022; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/1993, bem como o processo administrativo n.º 200/3992/2022; **ASSINATURA:** 17 de agosto de 2022.

EXTRATO N.º: 121/2022

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas n.º 13/2022; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Clínica de Radioterapia Ingá; **PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO:** Rodrigo Alves Torres Oliveira e Antonio Belmiro Rodrigues Campbell; **OBJETO:** O presente termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento à Clínica de Radioterapia Ingá pela prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Saúde do Servidor Municipal de Niterói; **VALOR TOTAL:** R$ 7.233,40 (sete mil duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos); **VERBA:** Fonte: 203; Programa de Trabalho: 25.42.04.302.0145.4963; Código de Despesa: 33.90.39.00; Nota de Empenho: 0045/2022; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 2004988/2022. **ASSINATURA:** 17 de agosto de 2022.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Licença Especial - Deferidas
200/2783/2014 - SILVIO SERGIO VIEIRA
Insalubridade - deferido
200010563/2022 - RAQUEL VIANNA SILVA

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o **nº 19/2022**, do tipo **Menor Preço, pelo critério de julgamento por menor preço por item** em sessão pública eletrônica a partir das **10:00 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **01 de setembro de 2022**, através do site www.gov.br/compras, objetivando a **aquisição de saneantes, produtos para saúde e coberturas especiais/curativos, com o fito de higienização de ambientes de serviço de saúde, equipamentos e curativos, para atender as demandas das unidades da rede de Atenção à Saúde geridas pela FeSaúde, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I**, nas atividades necessárias aos reparos das unidades de saúde geridas pela FeSaúde, **através de sistema de registro de preços** pelo prazo de 12 meses, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, relativo ao processo administrativo nº 720.000.178/2022. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.niteroi.rj.gov.br - Licitações FeSaúde.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Publicado em 19/08/2022
Mariana
Mat: 438.440-1